

Lei n: 480.

(Aprova Quadros e das outras Providências)

A Câmara Municipal de Ibra, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Ficam aprovados os cargos e vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com o seguinte quadro:

Cargos	Vencimento anual
Secretário	1.200.000
Chefe do Serviço de Contabilidade	1.200.000
Auxiliar do Serviço de Contabilidade	780.000
Chefe do Serviço de Fazenda	1.200.000
Auxiliar do Serviço de Fazenda	720.000
Fiscal Geral	1.020.000
Agente Fiscal	840.000
Fiscal no Distrito de Argentina	240.000
Fiscal no Distrito de Tobati	240.000
Servente	240.000
Chefe do SMER	960.000
Encarregado de Turmas	840.000
Auxiliar do Serviço de Obras	840.000
Tratorista	780.000
1 Professora do Ensino Rural - 1ª classe a	
at 540.000 anuais	3.780.000
10 Professoras do Ensino Rural 2ª classe a	
at 420.000 anuais - letra A	4.200.000
10 Professoras do Ensino Rural - 2ª classe	
a at 360.000 anuais letra B	3.600.000
Enfermeira Assistente à Maternidade	240.000

92

Cargos	Vencimento anual
Encarregado da Limpeza Pública	780.000
Jardineiros	780.000
Auxiliar de jardineiros	780.000
Encarregado de Parques e jardins	780.000
Encarregado do Matadouro	840.000
Auxiliar do Matadouro	780.000
Margarfe	780.000
Encarregado do Cemitério da Sede	780.000

Artigo 2º—Fica majorado para R\$ 3.000 o abono familiar, percebido pelo funcionário chefe de família, por cada dependente.

Artigo 3º—Ficam aumentados, na base de 50% sobre os vencimentos atuais os vencimentos dos Aposentados e Pensionistas.

Artigo 4º—Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Linha, 10 de novembro de 1965

ass.) Antônio Bartho Mendes de Paiva
 Prefeito Municipal
 Saulo Bartolomeu de Paiva
 Secretário Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria desta Prefeitura, em 12 de novembro de 1965.

ass.) Saulo Bartolomeu de Paiva
 Secretário Municipal